



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT**

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 13/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

Autoriza o ingresso e a permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em quaisquer locais do Município de Teresina portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Teresina, o ingresso e a permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em quaisquer locais públicos ou privados de uso coletivo, portando:

I – alimentos destinados ao próprio consumo;

II – utensílios de uso pessoal necessários à sua alimentação.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei aplica-se inclusive a locais que possuam restrição quanto à entrada com alimentos e/ou objetos não adquiridos no local.

Art. 3º Para fins de comprovação, poderá ser apresentada qualquer documentação que ateste o diagnóstico de TEA, inclusive laudo médico, carteira de identificação da pessoa com TEA ou documento equivalente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 05/08/2025

EDILBERTO BORGES
DE
OLIVEIRA:27327701
320

Assinado de forma digital
por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320
Dados: 2023.08.23
10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003900380031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003900880031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à inclusão e acessibilidade, respeitando suas necessidades alimentares específicas e rotinas particulares que muitas vezes exigem o uso de utensílios próprios.

Muitas pessoas com TEA possuem seletividade alimentar, intolerâncias, alergias ou dificuldades sensoriais que tornam essencial a possibilidade de portar seus próprios alimentos e utensílios, como garfos, colheres ou copos adaptados. Impedir esse direito é uma forma de exclusão que contraria os princípios da dignidade humana e da inclusão social.

A aprovação deste projeto representa mais um passo na construção de uma cidade mais justa, acessível e acolhedora.

Pelo exposto, apresento este Projeto de Lei, confiante de que representa um avanço humanitário e inclusivo em Teresina.

Teresina – PI, 05/08/2025

EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701
320

Assinado de forma digital
por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320
Data: 2023.08.23
10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.